



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.976, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Contingência – Chuvas de Verão 2024/2025 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no Memorando 1Doc nº 73134/2024, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, concomitante ao Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, os quais instituem e organizam a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como edita o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser da União, dos Estados e Municípios a adoção das medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo, em caráter emergencial pertinentes ao período noturno, feriados e finais de semanas, bem como nos dias úteis, a fim de atender as convocações do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, para atuação sistêmica antes, durante e após a eclosão de eventos adversos, referentes às demandas emergências de Defesa Civil relacionadas com as Chuvas de Verão;

CONSIDERANDO o compromisso estabelecido pelo Município de Taubaté, com a Campanha Mundial para Redução de Desastres, oriundas do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução em busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o aumento da resiliência das comunidades com o propósito de prevenir ou mitigar os impactos resultante das ocorrências de maior complexidade durante a temporada de fortes chuvas e precipitações pluviométricas do ano, bem como a elaboração dos planos de ações de Pronta Resposta, Humanitário e Recuperação;

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil instituída pela Lei nº 5.144, de 12 de janeiro de 2016, em conformidade com o Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, está integrada ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que adota o Plano Preventivo de Defesa Civil da região do Vale do Paraíba.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingências de Proteção e Defesa Civil / Operação Chuvas de Verão 2024/2025 a contar de 1º de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025, podendo ser antecipada ou prorrogada se as condições climáticas ou meteorológicas adversas assim exigirem.

Parágrafo único. Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC e a criação do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de órgãos da administração direta e indireta, da seguinte forma:

- I - Secretaria de Segurança Pública Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Secretaria de Gabinete;
- III - Secretaria de Administração;
- IV - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
- V - Secretaria de Educação;
- VI - Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida;
- VII - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- VIII - Secretaria de Habitação;
- IX - Secretaria de Mobilidade Urbana;
- X - Secretaria de Obras;
- XI - Secretaria de Saúde;
- XII - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- XIII - Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- XIV - Secretaria de Finanças;
- XV - Secretaria de Meio ambiente e Bem-Estar Animal;
- XVI - Secretaria de Planejamento;
- XVIII - Procuradoria Geral do Município;
- XIX - Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º Os membros titulares e os suplentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das Secretarias e das entidades da administração indireta, respectivamente.

§2º Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, estes poderão ser convidados pela Secretaria de Gabinete, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§3º O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres deverá dar supedâneo as ações de Defesa Civil de forma sistêmica e contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e campanhas humanitárias e educativas que fomente a prevenção, resposta e controle dos efeitos dos eventos adversos durante a temporada de chuvas de verão no âmbito Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC baseia-se na adoção de medidas antecipadas à deflagração de eventos adversos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I** – Índices Pluviométricos;
- II** – Previsão Meteorológica; e
- III** – Vistorias e monitoramento de Campo.

Art. 4º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC adotará como parâmetro para o engajamento das ações de Defesa Civil quatro níveis de alerta, sendo:

- I** – Estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;
- II** – Estado de atenção: a partir de 80,1 mm – vistoria de campo e monitoramento nas áreas anteriormente identificadas;
- III** – Estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicadas pelas vistorias;
- IV** – Estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica, por órgão designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

Art. 5º Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres relacionados a este Plano de Contingencia deverão ser encaminhados, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 6º As áreas de risco mapeadas pertinentes ao Plano Municipal de Redução de Risco – PMRR, bem como as áreas de interesse de Defesa Civil, são:

a) Área de risco 01 – Hidrológico - Residencial Estoril, coordenada geográfica:

- I - 23°03'53.9"S 45°35'53.4"W (WGS 84);
- II - 23°03'37.5"S 45°36'11.1"W (WGS 84); III - 23°03'23.0"S 45°35'52.9"W (WGS 84).
- b)** Área de risco 02 – Geológico – Baraceia II, coordenada geográfica 23°07'30.2"S 45°34'47.1"W(WGS 84);
- c)** Área de risco 03 – Hidrológico / Geológico – Jardim de Alah, coordenada geográfica 23°02'27.1"S 45°35'35.9"W (WGS 84);
- d)** Área de risco 04 – Hidrológico - Jardim Baronesa, coordenada geográfica 23°02'33.1"S 45°33'52.1"W (WGS 84);
- e)** Área de risco 05 – Hidrológico – Centro, coordenada geográfica 23°02'12.4"S 45°33'51.9"W (WGS 84);
- f)** Área de risco 06 – Geológico – Baraceia I, coordenada geográfica 23°05'22.4"S 45°33'16.4"W (WGS 84);
- g)** Área de risco 07 – Hidrológico – Campos Elísios, coordenada geográfica 23°02'18.8"S 45°33'23.8"W (WGS 84);
- h)** Área risco 08 – Geológico – Jardim América, coordenada geográfica 23°01'59.2"S 45°32'10.7"W (WGS 84);
- i)** Área de risco 09 – Hidrológico – Jardim Santa Clara, coordenada geográfica 23°00'38.3"S 45°32'40.2"W (WGS 84);
- j)** Área de risco 10 – Jardim Ana Rosa:
 - I - Hidrológico, coordenada geográfica 23°00'14.7"S 45°32'28.8"W (WGS 84);
 - II – Geológico, coordenada geográfica 23°00'16.0"S 45°32'23.3"W (WGS 84).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- k) Área de risco 11 – Geológico – Jardim Jaraguá, coordenada geográfica 23°00'15.9"S 45°32'42.8"W (WGS 84);
- l) Área de risco 12 – Hidrológico – Gurilândia, coordenada geográfica 22°59'33.4"S 45°31'40.3"W (WGS 84);
- m) Área de risco 13 – Geológico – Jardim Santa Tereza, coordenada geográfica 23°02'41.4"S 45°37'48.7"W (WGS 84);
- n) Área de risco 14 – Geológico – coordenada geográfica 23°08'47.6"S 45°24'40.9"W (WGS 84); Referência Estrada do Laranjal - Rio Ribeirão das Almas;
- o) Área de risco 15 – Geológico – Esplanada Independência, coordenada geográfica 23°01'55.6"S 45°35'37.3"W (WGS 84);
- p) Área de interesse 01 – Hidrológico – coordenada geográfica 23°01'48.4"S 45°30'15.9"W (WGS 84); Referencia Estrada Municipal Professor Dr. José Luís Cembraneli;
- q) Área de interesse 02 – Geológico – Residencial San Marino, coordenada geográfica 23°00'14.3"S 45°31'20.0"W (WGS 84);
- r) Área de interesse 03 – Geológico – Rua Jatobá, coordenada geográfica 23°05'32.4"S 45°33'16.7"W (WGS 84);
- s) Área de interesse 04 – Hidrológico - Túnel João Dias da Silva, coordenada geográfica 23°02'55.8"S 45°35'56.6"W (WGS 84);
- t) Área de interesse 05 – Hidrológico – Centro, coordenada geográfica 23°01'40.7"S 45°33'11.8"W (WGS 84);
- u) Área de interesse 06 – Geológico – Jardim Dom Bosco, coordenada geográfica 23°02'00.9"S 45°37'26.7"W (WGS 84);
- v) Área de Interesse 07 – Hidrológico – Jardim do Lago, coordenada geográfica 23°03'32.1"S 45°35'00.6"W (WGS 84).

Art. 7º Semanalmente serão disponibilizadas no Portal da Prefeitura, na internet, informações de caráter educativo e meteorológicas referentes à Operação Chuvas de Verão.

Art. 8º Caberão, respectivamente, aos órgãos integrantes do Comitê de que trata o art. 2º, as seguintes atribuições:

I – Secretaria de Gabinete

a) implementar ações de Proteção e Defesa Civil estabelecidas no Marco de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

- 1) compreender o risco de desastres;
 - 2) fortalecer a governança do risco de desastres para gerir risco;
 - 3) investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
 - 4) aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e “reconstruir melhor” nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.
- b)** incorporar as ações de Proteção e Defesa Civil no planejamento municipal.

§ 1º Por intermédio do Departamento de Comunicação, fomentar a divulgação de informações preventivas, alertas e ações emergenciais em circunstâncias de desastres pertinentes a eventos adversos, bem como coordenar a relação com a imprensa;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º Manter equipe técnica mobilizável a qualquer tempo a fim de atuar em situações cruciais frente a eventos adversos, bem como apoiar nas ações de comunicação social a fim de dar visibilidade às ações do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.

§ 3º Em caso de desastre, deverá desempenhar as missões específicas pertinentes as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- a) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, no âmbito municipal em concomitância ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- b) articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de Proteção e Defesa Civil no planejamento municipal, inclusive no orçamento;
- c) gerenciar e coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil, em caso de situação de anormalidade, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- d) propor à autoridade municipal e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
- e) coordenar ações relacionadas à Construção de Cidades Resilientes e as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Marco de Sendai;
- f) coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de Cidades Resilientes;
- g) elaborar e implementar planos, programas, ações educativas e projetos relacionados à gestão de risco e gerenciamento de desastre;
- h) realizar regularmente exercícios simulados, conforme o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- i) incentivar a mobilização comunitária por meio dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC ou entidades correspondentes;
- j) articular-se com as Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil e demais Coordenadorias de Proteção e Defesa Civil municipais da Região do Vale do Paraíba.
- k) priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente;
- l) vistoriar e monitorar as edificações em áreas de risco, promovendo interdição preventiva, isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores, em estreita ligação com as Secretarias de Serviços Públicos, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Habitação e Secretaria de Obras;
- m) acionar em caso de desastre, situação de emergência ou calamidade pública a Rede de Operações Emergenciais de Radioamadores e Defesa Civil – ROERD/Taubaté, quando a comunicação por meios convencionais, tipo celular, rede de rádio municipal, telefone fixo e internet, forem insuficientes, ineficazes ou estiverem suprimidas antes, durante ou depois das operações emergenciais frente a eventos adversos até o restabelecimento da rede de comunicações convencionais do Município ou a critério do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- o) prestar apoio as demais Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil da região do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira em situação de desastres e calamidade pública quando solicitado pelos canais legais e autorizados pelo Prefeito em conformidade com Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;
- p) solicitar apoio as demais Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil da região do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira quando exaurida a capacidade de resposta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, via canal legal e autorizados pelo Prefeito, em conformidade com Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;
- q) coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil de forma sistêmica com as demais Secretarias Municipais.

III – Secretaria de Planejamento

- a) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- b) implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;
- c) implementar, em conjunto com a Secretaria de Habitação, projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;
- d) vistoriar áreas de risco ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado;
- e) incorporar as ações de Proteção e Defesa Civil no planejamento municipal, visando à redução de riscos de desastres;
- f) auxiliar, identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;
- g) manter estrutura de funcionamento de modo que, em situações de desastre de grande porte possa ampliar seu atendimento;
- h) contribuir para a redução de risco de desastres através da fiscalização sobre a utilização de para-raios em parques, circos e similares;
- i) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuação sistêmica em situações críticas no município;
- j) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- k) intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;
- l) adotar as medidas necessárias para emissão de alvará de reforma a municípios em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social, em razão de interdição preventiva de edificação residencial localizada em área de risco ou atingida por eventos adversos realizadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com apoio da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

IV – Secretaria de Segurança Pública Municipal

- a) adotar as medidas necessárias para disponibilidade de espaço físico para eventual mobilização do Gabinete de Gerenciamento de Crise Municipal a ser instalado no prédio que é situado a Base da Defesa Civil de Taubaté, endereço – Av. Prof. Gentil de Camargo s/n, Jardim Sandra Maria.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Civil Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos temporários que venham a ser mobilizados;
- c) coordenar as ações do Centro de Gestão Integrado - CGI, em apoio ao desenvolvimento dos planos de ações de Pronta Resposta e Humanitário;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- e) apoiar na instalação da Sala de Gerenciamento de Crise;
- f) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- g) em situação de desastre, avaliar a necessidade de atuação em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da modalidade de policiamento de Atividade Delegada ou quando julgar necessário;
- h) atuar de forma sistêmica com a Secretaria de Meio ambiente e Bem-Estar Animal e Secretaria de Serviços Públicos, a fim de indicar podas preventivas de indivíduos arbóreos que impeçam a visualização de locais de extremo interesse de Proteção e Defesa Civil. Dessarte, as podas devem otimizar o monitoramento por câmeras de tais áreas de risco indicadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, incluídas as áreas integrantes do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR. Nesse sentido, devem corroborar as ações de restauração da ordem pública, bem como garantir a incolumidade pública, evitar o perigo ou o risco coletivo, relacionados ao bem-estar-social e segurança de pessoas ou de bens frente a situações desastres.

V – Secretaria de Saúde

- a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- b) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;
- c) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- f) em caso de múltiplas vítimas decorrentes de desastres, a primeira resposta será o acionamento do SAMU 192 e Corpo de Bombeiros.

VI – Secretaria de Administração

- a) priorizar os processos de licitações nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução concernentes a desastres, situação de emergência e ou estado de calamidade pública, incluído a adesão e utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;
- b) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;
- c) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- d) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando a adesão e utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- e) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;
- f) planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias Municipais estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos;
- g) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- h) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- i) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII – Procuradoria Geral do Município

- a) dar suporte aos Órgãos Municipais de Administração Pública nas ações de controle e fiscalização das atividades antes, durante e após eventos adversos e desastre;
- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município.

VIII – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

- a) fornecer a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres cadastro atualizado dos abrigos provisórios a serem utilizados por pessoas desabrigadas em situações de desastre.
- b) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) administrar a coleta, o controle e distribuição de suprimentos necessários a subsistência humana durante a mobilização de abrigos temporários em situações de desastre;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades de atendimento, acolhimento e referenciamento, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- f) deverá a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Habitação quando a situação exigir providências que demandem a oferta de aluguel social;
- g) apoiar a Secretaria de Segurança Pública Municipal durante a mobilização do Gabinete de Gerenciamento de Crise Municipal;
- h) as Secretarias integrantes da Administração Pública Municipal deverão dar suporte a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social para que esta execute as ações elencadas acima.

IX – Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) executar atividades culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) apoiar as ações da pertinentes ao Plano de Contingência / Chuvas de Verão no âmbito da sua competência;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

X – Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

- a) incentivar atividades em praças esportivas, com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas antes, durante e após a eventos meteorológicos adversos e em locais que gere risco de afogamento;
- b) fornecer a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres cadastro atualizado de locais destinados a atividades esportivas que possam ser utilizados para mobilização de abrigos provisórios em situações de desastre. Nesse sentido, deverá manter atualizada as informações sobre quantidade e localidade de tais imóveis, assim como deverá indicar dois servidores responsável para viabilizar o acesso e mobilização do local;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XI – Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

- a) mapear e vistoriar as Áreas de Preservação;
- b) encaminhar, se houver, ao final da Operação Chuvas de Verão, relação das notificações efetuadas no município;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais Secretarias Municipais;
- f) apoiar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, bem como a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em conformidade com o plano de Ação Humanitária;
- g) apoiar a Secretaria de Segurança Pública Municipal de forma sistêmica a fim de corroborar, por meio de seu corpo técnico, às solicitações justificadas de podas de indivíduos arbóreos que causem transtornos ao monitoramento de área de risco frente a adventos adversos e desastres.

XII – Secretaria de Educação

- a) implementar ações de prevenção de desastres na rede pública municipal de ensino em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) apresentar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social o cadastro atualizado de espaço físico para possível instalação de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

abrigos provisórios, bem como dispor de logística e mão de obra para corroborar ao atendimento de desabrigados e à sua alimentação, em estreita ligação sistêmica com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;

d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XIII – Secretaria de Serviços Públicos

a) atuar de forma sistêmica com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como com o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres antes, durante ou após a eclosão de eventos adversos, a fim de disponibilizar a qualquer tempo maquinário, equipamentos e equipes operacionais para remoção, poda ou supressão de indivíduos arbóreos que venham causar transtornos ou impedimentos para utilização das vias públicas urbanas ou rurais ou que impeçam o acesso a entrada e saída de locais, colocando em risco pedestres e/ou a circulação de veículos;

b) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde, segurança pública, prejuízos econômicos e sociais na sua área de competência;

c) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

d) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas atingidas;

e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar sistêmica em situações críticas no município;

f) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

g) apoiar a Secretaria de Segurança Pública Municipal de forma sistêmica a fim de atender, por meio de seu corpo técnico, às solicitações justificadas de podas de indivíduos arbóreos que causem transtornos ao monitoramento das áreas de risco frente a adventos adversos e desastres.

XIV – Secretaria de Mobilidade Urbana

a) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando medidas preventivas, emergenciais e de recuperação em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres antes, durante ou após a eclosão do desastre;

b) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre em estreita ligação com as Secretarias de Obras e Serviços de serviços Públicos, bem como a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;

d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

e) orientar e informar a população sobre áreas alagadas em decorrência de fortes chuvas.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

XV – Secretaria de Governo e Relações Institucionais

- a) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;
- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- c) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- d) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.

§ 1º O Departamento de Comunicação manterá a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

§ 2º Apoiar nas ações de comunicação social, dando visibilidade às atividades da Operação Chuvas de Verão;

§ 3º Manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;

§ 4º em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVI – Secretaria de Obras

- a) apoiar de forma sistêmica a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, bem como o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres antes, durante ou após a eclosão do desastre no âmbito de suas atribuições;
- b) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
- c) manter equipe técnica de Engenheiros mobilizável a qualquer tempo, a fim de atuar de forma sistêmica com os agentes de Proteção e Defesa Civil em situações críticas no Município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- e) disponibilizar plenamente máquinas, equipamentos e operadores necessários à intervenção emergencial nos casos de desastres;
- f) reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:
 - 1 . avaliação dos danos;
 - 2 . auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
 - 3 . reabilitação dos serviços essenciais.

h) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco adotando, quando necessário, as medidas estruturais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

cabíveis, com estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Planejamento.

XVII - Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo:

- a) fornecer a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social o cadastro atualizado com a relação de indústrias para logística de apoio em situação de desastres;
- b) dar suporte a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastres;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XVIII – Secretaria de Habitação;

- a) atuar de forma sistêmica com as demais Secretarias Municipais em situações de desastre;
- b) dar suporte a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social antes, durante e após a eclosão de desastre e em situações que exija da Administração Pública o empenho de aluguel social ou demais ações pertinentes as atribuições da Secretaria de Habitação.
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município.

Art. 9º Os órgãos mencionados neste Decreto deverão:

- I - Indicar servidores para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Chuvas de Verão;
- II - Disponibilizar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil endereço eletrônico ou meio semelhante para recebimento de previsões e alertas meteorológicos;
- III - Disponibilizar, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal.

Art. 10. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I** - Atividade de proteção e defesa civil: o conjunto de ações de preparação, de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação, que objetivam a gestão dos riscos e o gerenciamento dos desastres, visando garantir a segurança global da população;
- II** - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, envolvendo perdas e danos humanos, materiais ou ambientais;
- III** - Situação de anormalidade: situação de desequilíbrio estabelecida em uma área em decorrência de desastre que, dependendo das medidas imediatas e especiais necessárias para o retorno à normalidade, poderá vir a ser caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IV** - Ações de prevenção: medidas adotadas com antecedência para reduzir o risco de desastre;
- V** - Ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir as consequências do desastre;
- VI** - Ações de resposta: medidas que visam o socorro e a assistência à população afetada e estabelecimento dos serviços essenciais, realizadas durante ou após um desastre;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VII - Ações de recuperação: conjunto de medidas desenvolvidas para retornar à situação de normalidade, abrangendo a reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre e a reabilitação do meio ambiente, da economia e do bem-estar da população;

VIII - Ações de preparação: conjunto das atividades desenvolvidas para facilitar a execução das ações de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação;

IX - Gestão de risco: grupo de medidas ou iniciativas adotadas para, de forma eficiente, eficaz e efetiva, realizar as ações necessárias para implementar as estratégias estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzir os riscos de desastres ou suas consequências;

X - Gerenciamento de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;

XI - Plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas utilizadas para atender uma emergência de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar seus efeitos;

XII - Risco: é o grau da probabilidade de ocorrência de um desastre;

XIII - Risco iminente: é a probabilidade alta de ocorrer um desastre em curto espaço de tempo, exigindo ações imediatas;

XIV – Pessoa desalojada: é aquela que em razão de ação específica da Administração Pública concernente a Proteção e Defesa Civil e que vislumbre a proteção da vida diante a situações que possam causar ameaça de danos foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes da situação de emergência/calamidade, e que, não necessariamente tem a necessidade do serviço de acolhimento do município, pois dispõem de alternativas de rede de apoio como familiares e amigos, entre outras alternativas;

XV – Pessoa desabrigada: é aquela que em razão de ação específica da Administração Pública pertinente a Proteção e Defesa Civil e que vislumbre a proteção da vida diante a situações que possam causar ameaça de danos foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes da situação de emergência/calamidade, e que necessita de abrigo temporário/provisório em serviço de acolhimento coordenado pelo poder público.

Art. 11. Quando da necessidade de acionamento de servidores para o emprego em circunstâncias cruciais, as quais exijam da Administração Pública Municipal respostas imediatas de Proteção e Defesa Civil frente a situações adversas, fica autorizado a utilização de horas extras em caráter emergencial, com a finalidade de restabelecer a ordem pública frente a desastres, os quais impactem na vida humana, na economia, na mobilidade urbana, na propriedade e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O acionamento das Secretarias Municipais para emprego de maquinário, equipamentos e servidores, dar-se-á mediante convocação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres durante ou após a eclosão do desastre que justifique o emprego das horas extras de caráter excepcional.

Art. 12. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil acionará os planos de ação de Pronta Resposta, Humanitário e Recuperação, para atuação sistêmica com as demais Secretarias Municipais integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres antes, durante e após a deflagração de eventos climatológicos, meteorológicos, geológicos, hidrológicos, bem como os demais eventos previstos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres –



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COBRADE, conforme a necessidade de pronta resposta aos impactos resultantes das circunstâncias adversas, assim como segue:

I - Ações de Pronta Resposta

- a) a Secretaria de Segurança Pública Municipal, por intermédio do Centro de Gestão Integrado – CGI, deverá adotar as medidas necessárias de monitoramento por câmeras, através da criação de mosaico específico contendo as áreas de risco e de interesse de Proteção e Defesa Civil em conformidade com o Plano Municipal de Redução de Risco – PMRR e demais áreas suscetíveis a eventos geológico ou hidrológico a serem indicados pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- b) a Secretaria de Segurança Pública Municipal, através do Centro de Gestão Integrado – CGI, adotará as medidas necessárias a fim de centralizar as informações de interesse de Proteção e Defesa Civil, advindas dos telefones emergenciais Defesa Civil 199, Guarda Civil Municipal 153 e Mobilidade Urbana 156, bem como das informações produzidas pelo monitoramento por câmeras e retransmiti-las a rede de comunicação municipal.
- c) a Secretaria de Segurança Pública Municipal, por intermédio do Comandante da Guarda Civil Municipal, adotará as providencias necessárias a fim de apoiar o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil durante e após a eclosão de eventos adversos. Nesse sentido, o engajamento de efetivo operacional da GCM, dar-se-á a fim de corroborar a pronta resposta no atendimento de ocorrências emergenciais que demande emprego de viatura com tração 4X4, utilizadas no Patrulhamento Rural, em locais de difícil acesso em razão de desastre.
- d) a Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio de seu corpo técnico, deverá atuar em apoio as equipes operacionais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa, GCM, Departamento de Manutenção Poda e Supressão e Corpo de Bombeiro, bem como ao Centro de Gestão Integrado – CGI, a fim de salvaguardar a segurança do trânsito antes, durante e após a eclosão de eventos adversos. Concomitante, deverá, além de suas atribuições legais, corroborar a divulgação de informações de caráter educativo em situação de normalidade concernente ao Plano de Contingência – Chuvas de Verão 2024/2025 e informativas em momentos cruciais de anormalidade com informações pertinentes a locais que gerem risco a utilização da via por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, através dos painéis de mensagens variável – PMV.
- e) a Secretaria de Serviços Públicos atuará de forma sistêmica com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa, por meio do Departamento de Manutenção Poda e Supressão, a fim de adotar as medidas necessárias a desobstrução de vias ou qualquer outro impedimento de acesso ou livre circulação ocasionadas por indivíduos arbóreos após a eclosão de eventos adversos e demais ações que fomente a restauração da normalidade municipal.
- f) a Secretaria de Serviços Públicos poderá convidar as empresas de fornecimento de energia elétrica, água, coleta e tratamento de esgotos, bem como demais empresas ou instituições que julgar necessária a integrar o Grupo de Contingencia – Chuvas de Verão 24/25. Assim sendo, a atuação dos integrantes deverá ser procedida de forma sistêmica e colaborativa com o objetivo de restaurar a normalidade.

II – Ação Humanitária

- a) a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social adotará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições, a prestar assistência às famílias desalojadas ou desabrigadas em razão de eventos adversos. Nesse sentido, deverá ser analisado pelo seu corpo técnico as ações a serem engajadas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

concernentes ao escalonamento de meios condizentes, em conformidade com a necessidade que o caso exija e os recursos existentes para atendimento.

b) o Fundo Social de Solidariedade de Taubaté -FUSSTA - adotará as medidas necessárias a coordenar e realizar campanhas solidárias de arrecadação destinadas a ajuda humanitária.

c) a Secretaria de Meio ambiente e Bem-Estar Animal, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses -CCZ - deverá adotar as medidas necessárias para atuação sistêmicas com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social a fim de acolher os animais pertencentes as famílias desabrigadas ou desalojadas. O acolhimento dar-se-á em caráter provisório nas situações em que seja inviável a convivência do animal junto a família enquanto perdurar a situação de anormalidade decorrente a eventos adversos.

III – Ação de Recuperação

a) a Secretaria de Obras deverá quando solicitada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil adotar as medidas necessárias a fim de atuar de forma sistêmica, por meio de seu corpo técnico de Engenheiros, durante as ações de Defesa Civil, bem como da necessidade de engajamento de maquinário, equipamentos e operadores que vislumbre a restauração da normalidade após a eclosão de eventos adversos.

b) a Secretaria de Meio ambiente e Bem-Estar Animal no âmbito de suas atribuições e por intermédio de seu corpo técnico deverá atuar de forma sistêmica com a Secretaria de Obras a fim de dar supedâneo as ações de recuperação em áreas de interesse da Política Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. O acionamento de cada plano de ação dar-se-á critério do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de novembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ RODRIGUES FELÍCIO
Secretário de segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de novembro de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B59F-6CCC-9A22-343F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO JOSÉ RODRIGUES FELÍCIO (CPF 045.XXX.XXX-22) em 28/11/2024 09:55:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 28/11/2024 10:36:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 28/11/2024 11:02:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 28/11/2024 11:03:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B59F-6CCC-9A22-343F>